



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____
LEI N° _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, que “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Osório”, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso III do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

III - Rua Bento Gonçalves, no segmento formado entre as Ruas Machado de Assis e Santos Dumont, bem como no trecho final do segmento formado entre as Ruas Coronel Reduzino Pacheco e João Sarmento, para conexão com a área descrita no inciso XIV do caput deste artigo;”

[...]

Art. 2º Acrescenta inciso XIV ao *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

XIV - Rua João Sarmento, no segmento formado entre as Ruas Júlio de Castilhos e Bento Gonçalves.”

[...]

Art. 3º Altera a redação do § 1º do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

“Art. 1º [...]

[...]

§ 1º Ficam excetuadas da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo controlado as vagas livres obrigatoriamente distribuídas na área de abrangência, totalizando até 108 (cento e oito) vagas livres, observando-se que as vagas livres não prejudicarão a quantidade prevista no art. 13 desta Lei.”

[...]

Art. 4º Altera a redação do art. 13 da Lei n.º 5.975, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Osório terá a abrangência máxima de 560 (quinhentas e sessenta) vagas.

Parágrafo único. As diretrizes exemplificativas do plano de distribuição de vagas constam do anexo único, parte integrante desta Lei.”

Art. 5º O repasse efetuado pela concessionária, a título de outorga ao concedente, poderá ser reduzido para atender a modificações de interesse público no serviço, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, respeitado o percentual mínimo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A redução de repasse poderá ocorrer para viabilizar hipóteses de redução da área de abrangência da zona azul e de redução da tarifa praticada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos especificados a seguir:

- I - inciso VI do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017;
- II - inciso VII do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

- III - inciso X do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017;
- IV - inciso XI do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017;
- V - inciso XIII do *caput* do art. 1º da Lei n.º 5.975, de 2017;
- VI - § 2º do *caput* do art. 3º da Lei n.º 5.975, de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar a Lei n.º 5.975, de 12 de dezembro de 2017, que “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado no Município de Osório.”

O estacionamento rotativo, principalmente a partir do início das operações, em 2021, gerou divergências notórias e debates na comunidade osoriense. Essas divergências e debates chegaram ao Legislativo, que durante o primeiro ciclo das operações (2021/2024), contribuiu para a modificação do sistema.

O sistema foi modificado diversas vezes após o início das operações. A Lei n.º 5.975, de 2017, foi alterada em 2022 (Lei n.º 6.630, de 2022). O Decreto n.º 243/2019, que regulamenta o sistema, foi alterado em 2021 (Decreto n.º 122/2021), em 2022 (Decreto n.º 138/2022) e, por fim, em 2023 (Decreto n.º 130/2023).

Em resumo, a área de abrangência do rotativo, inicialmente fixada para 1.062 vagas, conta atualmente com 747 vagas azuis, e o repasse a ser efetuado pela operadora, inicialmente estabelecido no percentual de 38,11% do valor bruto arrecadado com as operações do rotativo, passou a totalizar 21,88% a partir de 2023, conforme o 2º termo aditivo ao contrato, publicado em agosto de 2023.

Em agosto de 2024, durante a campanha eleitoral, o debate público sobre o rotativo foi retomado. O contrato foi prorrogado pela Administração por 60 meses, a contar de 30/10/2024, conforme o 3º termo aditivo, de 29/7/2024, sem que o Poder Executivo tenha realizado ampla discussão e avaliação com a sociedade sobre o modelo implantado e os resultados do primeiro ciclo das operações.

Em janeiro de 2025, o Poder Executivo e a concessionária, de modo consensual e transparente, estabeleceram a suspensão do contrato (ainda suspenso), a fim de ouvir as demandas da população sobre o serviço prestado, para avaliação total do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Em maio de 2025, o Poder Legislativo realizou audiência pública.

Em maio de 2025, o Poder Executivo publicou consulta pública, que recebeu 1.416 adesões, demonstrando o interesse da sociedade em manter o serviço (72,2%), **com modificações nas operações** (77,1%), destacando-se as seguintes:

- | | |
|----|---|
| a) | [52,3%] Redução da área de abrangência atual |
| b) | [49,2%] Implantação de outro dispositivo de cobrança, além do aplicativo e orientadores |
| c) | [31,5%] Redução da tarifa |
| d) | [29,8%] Limitar as vagas ao entorno da Praça da Catedral e suas imediações |
| e) | [27,2%] Criação de zona azul em apenas um lado da via, ficando o lado oposto livre |
| f) | [27,2%] Ampliação de amarelinhos/orientadores |

A consulta pública, a Lei n.º 5.975, de 2017, o Decreto n.º 243/2019, o contrato e os termos aditivos constam dos anexos informativos do Projeto de Lei.

As modificações buscam proporcionar o atendimento de demandas da população, após ampla **participação social**, observando critérios de viabilidade do atendimento. As modificações são consensuais, não havendo oposição da operadora, conforme a manifestação dos anexos informativos do Projeto de Lei.

A revogação do § 2º do art. 3º se faz necessária para cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (inc. XVII do art. 181). Veja-se, ainda, que o dispositivo está previsto expressamente no inc. VII do art. 8º da Lei n.º 5.975, de 2017.

O trecho final do segmento formado entre as Ruas Coronel Reduzino Pacheco e João Sarmiento, na Rua Bento Gonçalves, e o segmento da Rua João Sarmiento, visam à disponibilidade e à rotatividade de vagas nas imediações do Hospital São Vicente de Paulo, para atendimento da demanda de saúde.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 25 de agosto de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.